RESOLUÇÃO Nº 3/2015

ESTABELECE O BENEFÍCIO DO "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica implantado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício do Tíquete Alimentação, destinado aos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

§ 1º. O benefício de que trata esta Resolução não possui natureza salarial, possuindo meramente caráter indenizatório quanto às despesas com alimentação, não sendo admitidas:

I - a sua incorporação ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;

II - a sua configuração como rendimento tributável;

III - a incidência de contribuição previdenciária; e,

IV - a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial "*in natura*".

§ 2°. À título de gratificação natalina, a concessão do benefício do Tíquete Alimentação referente ao mês de dezembro será concedido em dobro aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 2°. Em razão da natureza e dos fundamentos do benefício, ficam dispensados os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Varginha da prestação de contas referentes ao benefício.

Art. 3°. O benefício do Tíquete Alimentação fica estipulado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Varginha.

§ 1°. O valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro, em conformidade com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2°. O Presidente da Câmara Municipal poderá, dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias, conceder a revisão dos valores a qualquer tempo, mediante Resolução específica, garantindo-se, pelo menos, o reajuste do parágrafo anterior.

Art. 4°. A concessão do benefício será realizada mediante empresa especializada no fornecimento de cartões, de uso pessoal e intransferível, da espécie Tíquete Alimentação ou outro congênere, a ser definida através de regular processo licitatório específico para tal finalidade.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - Artigo 3° da Resolução n.° 015/2001;
II - Resolução n.° 01/2002;
III - Resolução n.° 06/2002;
IV - Resolução n.° 03/2003;
V - Resolução n.° 05/2010;
VI - Resolução n.° 06/2013;
VII - Resolução n.° 10/2013; e,
VIII - Resolução n.° 001/2014.

Câmara Municipal de Varginha, 05 de maio de 2015; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO
Presidente

PASTOR FAUSTO DA SILVA FRANÇA
Vice-Presidente

CARLOS COSTA
Secretário